



DECRETO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1220/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, DE Nº 1231 DE 29 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Retomada das Atividades Econômicas no Município de Mata de São João-Ba., em razão das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica retificado o artigo 3º do Decreto nº 1220/2020, de 27 de agosto de 2020, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

“
.....

Artigo 3º. Na faixa de areia das praias deste Município somente poderão ser comercializados os seguintes itens de alimentação: acarajé, queijinho, cocada e picolé.

Parágrafo Único: É vedada a comercialização e serviço de bebidas na faixa de areia das praias deste Município.

“

Artigo 2º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto ora reti-ratificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2020.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 29 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3417

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01.

Decretos

DECRETO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1220/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, DE Nº 1231 DE 29 DE AGOSTO DE 2020.



Dispõe sobre a Retomada das Atividades Econômicas no Município de Mata de São João-Ba., em razão das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica retificado o artigo 3º do Decreto nº 1220/2020, de 27 de agosto de 2020, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"
.....

Artigo 3º. Na faixa de areia das praias deste Município somente poderão ser comercializados os seguintes itens de alimentação: acarajé, queijinho, cocada e picolé.

Parágrafo Único: É vedada a comercialização e serviço de bebidas na faixa de areia das praias deste Município.

"

Artigo 2º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto ora reti-ratificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SQGZXT36D372WR6FQVZRFG